

DOU
Diário Oficial da União
25.jul.23



A nova classificação etária, com os devidos descritores de conteúdo, deve ser utilizada em qualquer plataforma ou canal de exibição de conteúdo classificável em até 5 (cinco) dias corridos.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 20 (vinte) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAUJO NEPOMUCENO
Coordenador

DESPACHO Nº 245, DE 24 DE JULHO DE 2023

DESPACHO Nº 245/2023/SECIND/DCIND/CPCIND/SENAJUS

Processo MJ nº: 08017.001736/2023-22

Obra: "Karate Kid 3: O Desafio Final"

Plataforma: Netflix

Tendo em vista a abertura de procedimento de revisão da classificação indicativa da obra "Karate Kid 3: O Desafio Final", com fulcro no art. 62 da Portaria MJSP nº502 de 23 de novembro de 2021 e § 1º do mesmo dispositivo, faz-se a seguintes considerações:

a) Foi recebida denúncia de cidadão especificando a existência de conteúdos inconsistentes com a classificação outrora atribuída.

b) Foi identificado que a denúncia tinha relevância e que, realmente, existia motivo para a realização de nova análise.

c) A análise técnica identificou conteúdos díspares em relação à classificação indicativa "Livre", conforme explicitado na "NOTA TÉCNICA Nº 25/2023/SEAC-VOD/DCIND/CPCIND/SENAJUS/MJ".

Desta forma, determina-se a alteração da classificação indicativa atribuída à obra para "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por conter violência e drogas lícitas.

A decisão é válida para a obra completa exibida em qualquer plataforma, ficando revogadas as decisões anteriores de atribuição de faixa etárias, independentemente do veículo a que se destina.

A nova classificação etária, com os devidos descritores de conteúdo, deve ser utilizada em qualquer plataforma ou canal de exibição de conteúdo classificável em até 5 (cinco) dias corridos.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 20 (vinte) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAUJO NEPOMUCENO
Coordenador

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHO DE 24 DE JULHO DE 2023

DESPACHO SG ARQUIVAMENTO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023. Inquérito Administrativo nº 08700.009881/2022-62. Representante: Apsen Farmacêutica S/A. Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito Lúcia Helena Martins de Jesus e Luis Guilherme Branco. Representada: Astellas Farma Brasil Importação e Distribuição de Medicamentos Ltda. Advogados: Ricardo Casanova Motta e Luiz Felipe Drummond.

Acolho a Nota Técnica nº 67/2023/CGAA11/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento do presente feito pela insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica constante dos autos, bem como pelo indeferimento do pedido de intervenção de terceiro interessado. Ao setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO SG Nº 946, DE 24 DE JULHO DE 2023

Ato de Concentração 08700.001128/2023-18. Requerentes: Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda., Dairy Partners Americas Brasil Ltda. e Dairy Partners Americas Nordeste - Produtos Alimentícios Ltda. Advogados: Bruno Drago, Sérgio Varella Bruna e outros. Terceiros interessados: Vigor Alimentos S.A. e Danone Ltda. Advogados: Leonor Cordovil e Naiana Magrini (Vigor), Ricardo Motta e Taís Baldini (Danone). Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 7/2023/CGAA3/SGA1/SG (SEI 1260391) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela impugnação ao Tribunal do presente ato de concentração.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 24 DE JULHO DE 2023

Nº SG 969 - Ato de Concentração nº 08700.005128/2023-89. Requerentes: Norte Saneamento S.A.; Iguá Saneamento S.A.; Iguá MT Participações Ltda.; Águas Alta Floresta Ltda.; Águas Pontes e Lacerda Ltda.; Águas Colider Ltda.; Águas Comodoro Ltda.; Águas Canarana Ltda.; Águas de Andradina S.A.; Águas de Castilho S.A.; Águas Piquete S.A.; Empresa de Saneamento de Palestina - Esap S.A.; Itapoá Saneamento Ltda.; e Tubarão Saneamento S.A. Advogados: Victor Rufino, Victor Cavalcanti, Maria Carolina Souza, Victória Richa, Cristianne Saccab Zarzur, Jackson Ferreira e Roberto Sampaio Amaral. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº SG 970 - Ato de Concentração nº 08700.005049/2023-78. Requerentes: ADM do Brasil Ltda. e Buckminster Química Ltda. Advogados: Maria Eugênia Novis, Ana Bática Glenk e João Azambuja. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº SG 971 - Ato de Concentração nº 08700.005006/2023-92. Requerentes: Mitsui & Co. Ltd. e Celanese Corporation. Advogados: Camilla Paoletti, Lea Jenner de Faria e Maria Eduarda Scott. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MMA Nº 610, DE 24 DE JULHO DE 2023

Altera a Portaria nº 144, de 22 de abril de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; tendo em vista as competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015; pelo Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016; o que consta do Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023; e o que consta do processo nº 02000.002335/2018-25, resolve:

Art. 1º A Portaria MMA nº 144, de 22 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2021, seção 1, página 150, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 2º

§ 2º A Secretaria Nacional de Bioeconomia do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima poderá promover alterações nos Termos previstos nos incisos I, II e III, quando necessárias ao bom funcionamento do mecanismo de avaliação de proposta de repartição de benefícios não monetária."(NR)

"Art. 3º O usuário que desejar celebrar ARB-NM deverá encaminhar à Secretaria Nacional de Bioeconomia duas vias impressas de proposta de ARB-NM, acompanhado do FRBNM, devidamente preenchidos, assinadas pelo representante legal do usuário e rubricadas em todas as páginas.

§ 1º-A Os documentos e informações previstos nos incisos II a IV do parágrafo anterior e que sejam relacionados a produto acabado ou a material reprodutivo, que tenham sido notificados nos primeiros 05 (cinco) meses de cada ano fiscal, poderão ser apresentados no prazo de até 06 (seis) meses contados do encerramento do ano fiscal correspondente à realização da notificação.

§ 4º Nos casos de regularização, prevista no art. 38, da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, o valor destinado à proposta deve corresponder ao montante total devido a título de repartição de benefícios referente à exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo, podendo ser aplicado em um ou mais projetos, conforme interesse do Usuário e avaliação da Secretaria Nacional de Bioeconomia.

§ 6º As alterações a serem promovidas nos anexos ao ARB-NM firmado entre as partes, inclusive as alterações para inclusão de valores de repartição de benefícios referente à Receita Líquida de um novo ano fiscal, dar-se-ão por meio de termo aditivo a ser apresentado no prazo de até 06 (seis) meses contados do encerramento de cada ano fiscal, observado o estabelecido nesta Portaria.

"(NR)

"Art. 6º Os benefícios oriundos da repartição de benefícios não-monetária destinados aos projetos para conservação ou uso sustentável de biodiversidade ou para proteção e manutenção de conhecimentos, inovações ou práticas de populações indígenas, de comunidades tradicionais ou de agricultores tradicionais devem ser preferencialmente destinados ao bioma correspondente ao local de ocorrência da espécie em condição in situ ou de obtenção da amostra quando não se puder especificar o local original.

§ 1º Somente será permitida a destinação de repartição de benefícios para outro bioma caso o usuário apresente justificativa, devidamente fundamentada, referente a inviabilidade da destinação dos benefícios oriundos da repartição de benefícios não monetária ao bioma correspondente ao local de ocorrência da espécie em condição in situ ou de obtenção da amostra quando não se puder especificar o local original.

§ 2º A alternativa constante do parágrafo anterior será apreciada pela Secretaria Nacional de Bioeconomia." (NR)

"Art. 8º A Secretaria Nacional de Bioeconomia analisará a proposta e emitirá parecer técnico sobre os termos desta Portaria e mediante a verificação dos seguintes requisitos:

V - o valor apresentado para os insumos e serviços corresponde ao valor de mercado, que podem ser comprovados através da apresentação da cotação de preços tomada entre no mínimo três fornecedores do mesmo ramo de atividades. Em caso de impossibilidade de apresentação de três cotações, o usuário deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada;

"(NR)

"Art. 11. Concluídas as obrigações previstas no ARB-NM, a Secretaria Nacional de Bioeconomia emitirá Termo de Quitação, com base nas informações prestadas pelo usuário e pelo beneficiário direto da Repartição de Benefícios, quando este não for a União." (NR)

"Art. 13. As propostas de projetos de Acordo de Repartição de Benefícios Não Monetária - ARB-NM serão analisadas de acordo com a norma vigente à época em que foram submetidas ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima."(NR)

"Art. 14. A Secretaria Nacional de Bioeconomia é a responsável pela assinatura do Acordo de Repartição de Benefícios Não-Monetária." (NR)

"Art. 15. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos por ato da Secretaria Nacional de Bioeconomia deste Ministério." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2023.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA**

DESPACHO Nº 2.499, DE 21 DE JULHO DE 2023

Processo nº listados no ANEXO. Interessados: listados no ANEXO. Decisão: alterar as características técnicas das UFV Marangatu 1 a 12. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.494, DE 20 DE JULHO DE 2020

Processos	nºs	48500.000520/2021-41,	48500.000519/2021-16,
48500.000518/2021-71,		48500.000517/2021-27,	48500.000516/2021-82,
48500.000514/2021-93,		48500.000515/2021-38,	48500.000512/2021-02,
48500.000504/2021-58,		48500.000507/2021-91,	48500.000513/2021-49,
48500.000503/2021-11,		48500.000511/2021-50,	48500.000508/2021-36,
48500.000505/2021-01,		48500.000501/2021-14,	48500.000509/2021-81,
48500.000510/2021-13,		48500.000506/2021-47,	48500.000502/2021-69,
48500.002460/2021-09,		48500.002458/2021-21,	48500.002459/2021-76,
48500.002456/2021-32,		48500.002457/2021-87,	48500.002455/2021-98,
48500.002454/2021-43,		48500.002452/2021-54,	48500.002453/2021-07,
48500.002451/2021-18,		48500.002448/2021-96,	48500.002450/2021-65,



48500.002449/2021-31, 48500.002446/2021-05, 48500.002447/2021-41,
48500.002445/2021-52, 48500.002443/2021-63, 48500.002444/2021-16,
48500.002442/2021-19. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda., CNPJ nº
08.351.042/0001-89 Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOLs Canudos III, IV,
VII, XVII a XX, XXII a XXIX, XXXV a XXXVIII, XL a XLVII, XLIX, XL a XLIII, XLIX a VII, XVII a XX,
XXII a XXVIII, XL a XLVII, XLIX, L a LIII, LVI a LXIII, localizadas nos municípios de Jeremoabo,
Euclides da Cunha e Canudos, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos
autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHOS DE 24 DE JULHO DE 2023

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 25 de julho de 2023.

Nº 2.514 - Processo nº: 48500.002358/2020-14. Interessados: Ventos de Santa Lúcia Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Leia 01. Unidades Geradoras: UG3, de 4.500,00 kW. Localização: Município de São Tomé, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.515 - Processo nº: 48500.003518/2020-42. Interessados: Belmonte II Parque Solar S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Belmonte 2-2. Unidades Geradoras: UG1 a UG16, de 3.125 kW cada tot. Localização: Município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco.

Nº 2.516 - Processo nº: 48500.003517/2020-06. Interessados: Belmonte II Parque Solar S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Belmonte 2-3. Unidades Geradoras: UG1 a UG16, de 3.125,00 kW cada. Localização: Município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco.

Nº 2.517 - Processo nº: 48500.000697/2022-28. Interessados: Assuruá 5 III Energia S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Assuruá 5 III. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 5.800,00 kW cada. Localização: Município de Gentio do Ouro, no estado da Bahia.

Nº 2.518 - Processo nº: 48500.002679/2020-19. Interessados: Parque Eólico Serra do Seridó VII S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Serra do Seridó VII. Unidades Geradoras: UG2 a UG4, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Junco do Seridó, no estado da Paraíba.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RAFAEL ERVILHA CAETANO
Gerente

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.435, de 18 de julho de 2023, publicado em resumo no D.O. de 19.07.2023, seção 1, p. 44, v. 161, n. 136, onde se lê: "para início da operação em teste a partir de 19 de julho de 2023", leia-se: "para início da operação comercial a partir de 19 de julho de 2023".

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 132/2023

Fase de Requerimento de Pesquisa

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)

5520/2023-870.339/2023-WORLD FERTIL LTDA-
5521/2023-870.344/2023-3D MINERACAO LTDA-
5523/2023-870.357/2023-SAMILA FEITOSA VIANA-
5519/2023-870.336/2023-EDGAR TAVARES DE MELO DE SA PEREIRA-
5518/2023-870.335/2023-ANTONIO VITOR JUNIOR-
5517/2023-870.330/2023-TECNOGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA.-
5516/2023-870.329/2023-TECNOGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA.-
5515/2023-870.328/2023-TECNOGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA.-
5514/2023-870.327/2023-TECNOGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA.-
5513/2023-870.325/2023-TECNOGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA.-
5512/2023-870.324/2023-INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA.-
5509/2023-870.312/2023-JERONYMO LIZARDO GOMES DE LIMA-
5510/2023-870.313/2023-3D MINERACAO LTDA-
5506/2023-871.153/2021-GREYSTONE MINERACAO DO BRASIL EIRELI-
5507/2023-870.303/2023-CRISTALGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA-
5508/2023-870.306/2023-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA-
5511/2023-870.315/2023-MERIVALDO OLIVEIRA SALES-
5522/2023-870.351/2023-MINERADORA UBAX LTDA-
5524/2023-870.386/2023-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
5530/2023-870.396/2023-TERRA BRASIL MINERACAO LTDA-
5529/2023-870.395/2023-TERRA BRASIL MINERACAO LTDA-
5527/2023-870.393/2023-TERRA BRASIL MINERACAO LTDA-
5528/2023-870.394/2023-TERRA BRASIL MINERACAO LTDA-
5526/2023-870.392/2023-TERRA BRASIL MINERACAO LTDA-
5525/2023-870.388/2023-TERRA BRASIL MINERACAO LTDA-
5533/2023-870.400/2023-TERRA BRASIL MINERACAO LTDA-
5532/2023-870.399/2023-TERRA BRASIL MINERACAO LTDA-
5531/2023-870.398/2023-TERRA BRASIL MINERACAO LTDA-
5534/2023-870.401/2023-TERRA BRASIL MINERACAO LTDA-
5551/2023-870.880/2023-FOXFIRE METALS INTERMEDIACAO COMERCIAL LTDA-
5552/2023-870.881/2023-FOXFIRE METALS INTERMEDIACAO COMERCIAL LTDA-
5553/2023-870.882/2023-FOXFIRE METALS INTERMEDIACAO COMERCIAL LTDA-
5554/2023-870.884/2023-FOXFIRE METALS INTERMEDIACAO COMERCIAL LTDA-
5555/2023-870.885/2023-FOXFIRE METALS INTERMEDIACAO COMERCIAL LTDA-
5556/2023-870.886/2023-FOXFIRE METALS INTERMEDIACAO COMERCIAL LTDA-
5543/2023-870.464/2023-TREE STONE MINERACAO LTDA-
5542/2023-870.463/2023-NIOBIUM BRAZIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-
5541/2023-870.462/2023-NIOBIUM BRAZIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-
5549/2023-870.650/2023-GALAXY MINERACAO LTDA-
5538/2023-870.447/2023-NIOBIUM BRAZIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-
5550/2023-870.651/2023-GALAXY MINERACAO LTDA-
5548/2023-870.649/2023-GALAXY MINERACAO LTDA-
5539/2023-870.449/2023-NIOBIUM BRAZIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-
5540/2023-870.456/2023-NIOBIUM BRAZIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-
5537/2023-870.424/2023-NIOBIUM BRAZIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-
5535/2023-870.402/2023-TERRA BRASIL MINERACAO LTDA-

5536/2023-870.413/2023-CARBONATO BAHIA COMERCIO E BENEFICIAMENTO
DE MINERAIS LTDA-

5547/2023-870.648/2023-GALAXY MINERACAO LTDA-
5546/2023-870.647/2023-NEUTON LENO DA SILVA-
5545/2023-870.646/2023-GALAXY MINERACAO LTDA-
5544/2023-870.528/2023-CARLOS NEVES DE SOUZA JUNIOR-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)

5500/2023-870.345/2023-L & G MINERACAO LTDA-
5501/2023-870.346/2023-ALEXANDRA SANTOS DE ARAUJO-
5502/2023-870.350/2023-MARCELO MANHAES EIRELI-
5499/2023-870.333/2023-THAIS RODRIGUES BARBOSA-
5498/2023-870.311/2023-THAIS RODRIGUES BARBOSA-
5497/2023-870.302/2023-G91 STONES LTDA-
5505/2023-870.628/2023-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
5503/2023-870.529/2023-ARKENSTONE MINERACAO LTDA-
5504/2023-870.531/2023-ARKENSTONE MINERACAO LTDA-

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS

DESPACHO
Relação nº 139/2023

Fase de Requerimento de Pesquisa

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)

5588/2023-870.613/2023-CSN CIMENTOS S.A.-
5615/2023-870.878/2023-FOXFIRE METALS INTERMEDIACAO COMERCIAL LTDA-
5616/2023-870.879/2023-FOXFIRE METALS INTERMEDIACAO COMERCIAL LTDA-
5614/2023-870.877/2023-FOXFIRE METALS INTERMEDIACAO COMERCIAL LTDA-
5613/2023-870.875/2023-FOXFIRE METALS INTERMEDIACAO COMERCIAL LTDA-
5612/2023-870.874/2023-FOXFIRE METALS INTERMEDIACAO COMERCIAL LTDA-
5611/2023-870.873/2023-FOXFIRE METALS INTERMEDIACAO COMERCIAL LTDA-
5610/2023-870.872/2023-FOXFIRE METALS INTERMEDIACAO COMERCIAL LTDA-
5608/2023-870.844/2023-SARAH FIGUEIREDO LIMA-
5609/2023-870.845/2023-SARAH FIGUEIREDO LIMA-
5587/2023-870.612/2023-CSN CIMENTOS S.A.-
5593/2023-870.722/2023-ROGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA-
5591/2023-870.720/2023-ROGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA-
5573/2023-870.491/2023-CME COMPANHIA DE MINERACAO E EQUIPAMENTOS LTDA-
5574/2023-870.492/2023-CME COMPANHIA DE MINERACAO E EQUIPAMENTOS LTDA-
5567/2023-870.466/2023-MINERACAO CARRARA LTDA-
5568/2023-870.467/2023-MINERACAO CARRARA LTDA-
5569/2023-870.469/2023-MINERACAO CARRARA LTDA-
5570/2023-870.482/2023-TREE STONE MINERACAO LTDA-
5571/2023-870.484/2023-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
5581/2023-870.571/2023-TARSILA OLIVEIRA BRANDAO-
5580/2023-870.570/2023-TARSILA OLIVEIRA BRANDAO-
5584/2023-870.593/2023-LUIZ ARAUJO DOS SANTOS-
5583/2023-870.592/2023-LUIZ ARAUJO DOS SANTOS-
5590/2023-870.617/2023-CSN CIMENTOS S.A.-
5589/2023-870.616/2023-CSN CIMENTOS S.A.-
5572/2023-870.485/2023-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
5595/2023-870.742/2023-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
5597/2023-870.744/2023-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
5594/2023-870.741/2023-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
5596/2023-870.743/2023-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
5598/2023-870.746/2023-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
5600/2023-870.753/2023-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
5601/2023-870.755/2023-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
5599/2023-870.752/2023-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
5603/2023-870.758/2023-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
5602/2023-870.756/2023-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
5604/2023-870.759/2023-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
5605/2023-870.760/2023-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
5607/2023-870.763/2023-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
5606/2023-870.761/2023-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
5585/2023-870.594/2023-AVBR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE
PEDRAS PRECIOSAS LTDA-
5586/2023-870.595/2023-AVBR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE
PEDRAS PRECIOSAS LTDA-
5575/2023-870.498/2023-PONTICOR BRASIL HOLDING LTDA-
5577/2023-870.505/2023-PONTICOR BRASIL HOLDING LTDA-
5576/2023-870.499/2023-PONTICOR BRASIL HOLDING LTDA-
5578/2023-870.508/2023-PONTICOR BRASIL HOLDING LTDA-
5565/2023-870.436/2023-PONTICOR BRASIL HOLDING LTDA-
5566/2023-870.438/2023-PONTICOR BRASIL HOLDING LTDA-
5579/2023-870.510/2023-PONTICOR BRASIL HOLDING LTDA-
5592/2023-870.721/2023-ROGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA-
5582/2023-870.575/2023-ADRIANA MONTEIRO FARIAS DUAN IMPORTACAO E
EXPORTACAO-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)

5560/2023-870.726/2023-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-
5561/2023-870.727/2023-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-
5562/2023-870.728/2023-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-
5563/2023-870.729/2023-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-
5559/2023-870.645/2023-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-
5564/2023-870.784/2023-TREE STONE MINERACAO LTDA-
5557/2023-870.629/2023-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
5558/2023-870.630/2023-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS

DESPACHO
Relação nº 143/2023

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

872.760/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-ALVARÁ
Nº8.711/2014

